

Del N° 36

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e
dá outras providências.

A câmara Municipal de Pedra Branca decreta e em sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado
a adquirir por compra ou outro meio conveniente, uma faixa
de terreno de propriedade do Senhor Geraldo Antonio de Faria e
que se destina a prolongar a Rua Estevam Rezende até a Rua
Pedro II.

Art. 2º - Para atender a despesa com a compra a que
se refere o artigo 1º, fica aberto o crédito especial de oito mil

setecentos e dez Cruzados, (cr\$ 8.710,00).

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 28 de Novembro de 1947.

(a) José de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

(a) Benedito Nicodemus Silva
Secretario